

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

IPA FIS: 6 Andro da ciga:

PARECER Nº. 12/2018

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2018

Requerente: comissão de licitação

Ementa: analise de processo licitatório, processo administrativo – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL COM TECNOLOGIA ON/OFF LINE PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES - DISPENSA de licitação – caracterização do art. 24 inciso I, da Lei Federal nº. 8666/93.

I- relatório: em à apreciação desta Comissão de licitação, consulta formulada, através de processo administrativo, para contratação de serviço de assessoria, consultoria e softwares de gestão educacional com tecnologia on/off line para utilização da secretaria municipal de educação e unidades escolares, visto a empresa PELEGRINO & CIA LTDA apresentou o valor global de R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Encaminhado a esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer quanto à validade e observância dos preceitos legais na tramitação dispensabilidade de licitação.

O presente parecer versa sobre o encaminhamento para contratação de serviço de assessoria, consultoria e softwares de gestão educacional com tecnologia on/off line para utilização da secretaria municipal de educação e unidades escolares.

Com efeito, se está diante de situação de permissivo legal, em razão do valor proposto para os trabalhos. Nesse sentido, com fundamento na dispensa de licitação prescrita no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, cujo texto é o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

Artigo 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas concomitantemente:

Complementando, o artigo 23 da lei 8666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Ainda, tais artigos devem ser lidos em conjunto com o artigo 1º da Lei Municipal nº 546/2017, conforme segue:

"Art. 1°. Fica alterada a Lei Municipal nº 481/2015, de 11 de março de 2015, que dispõe sobre a correção e atualização monetária dos valores constantes nos incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°. Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 2º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei."

Sendo assim, a nova redação dada ao art. 3º é bastante clara ao autorizar a dispensa nos casos de obras no valor de 10% (dez por cento) do valor estipulado no inciso I, alínea a, do artigo 23 da Lei 8666/93 que c/c a Lei Municipal nº 546/2017 é o caso em tela onde a obra ou contrato está estipulado no valor de R\$26.445,00.

O caso sob consulta revela efetiva situação de nesses casos é dispensável a presente licitação sendo esta realizado de forma direta, ou contratação direta conforme o interesse público. Portanto, a contratação direta, por ser dispensável, encontra respaldo no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Em síntese, dada a importância e relevância em face ao valor sendo este inferior aos 10% abrangidos pela legislação licitatória, urge reconhecer a necessidade a ser contratada, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por ser dispensável de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



Por isso, submetido o expediente à apreciação desta comissão de licitação para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Atenciosamente;

S.M.J.

São Pedro da Cipa, 05 de abril de 2018.

POTYRA IRAÉ LOUREIRO OAB/MT 18.910